



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 19/2025**

***“Institui a Produtividade Fiscal - PF aos funcionários públicos lotados no Departamento de Tributos e Cadastros do Município de Jardim/MS, e dá outras providências”.***

**Art. 1º.** Fica instituída a Produtividade Fiscal - PF, a ser paga aos ocupantes do cargo público de provimento efetivo ou não, lotados no Departamento de Tributos e Cadastro do Município de Jardim-MS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, aferida em razão das atividades vinculadas as funções tributárias e ao cargo público.

**Art. 2º.** São considerados para efeitos desta Lei os seguintes cargos do Departamento de Tributos e Cadastro do Município:

- I – Fiscal de Tributos Municipal;
- II – Auditor Fiscal;
- III – Fiscal de Obras e Posturas;
- IV – Administrativos de livre nomeação, com atividades vinculadas aos serviços tributários.

**Capítulo II**

**DA FORMA E ETAPAS DAS ATIVIDADES PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 3º.** A Produtividade Fiscal terá o seu valor apurado mediante a computação das tarefas e atividades constantes nos Anexos desta Lei, sendo a apuração realizada em duas etapas, a saber:

- I – Individualmente, de acordo com as ações realizadas por cada servidor;
- II - Na forma dos serviços realizados em grupo, entre todos os servidores.

**Art. 4º.** Para a aferição e pagamento da Produtividade fiscal serão analisadas as seguintes etapas:

**I – Atividade Etapa de Fiscalização, individual,** correspondente a 50% (cinquenta por cento) da produtividade alcançada;

**II - Atividade Etapa Sobre o Incremento de Receita, em grupo entre todos os servidores lotados no departamento de Tributos e Cadastro,** corresponde a 100% (cem por cento) da produtividade total alcançada;

**§ 1º.** A atividade de Etapa de Fiscalização individual decorre de levantamentos fiscais, autuações em programas de fiscalização, ações fiscais determinadas ou flagrantes fiscais, tendo como limite máximo mensal 2.000 (dois mil) pontos.

**§ 2º.** A etapa sobre o Incremento de Receita terá como critério o desempenho do Departamento Tributário, aferido





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

através do incremento mensal da arrecadação, que é o resultado da arrecadação do mês, subtraído pelo valor mensal arrecadado em referência ao mesmo mês do exercício anterior ao pagamento, tendo como limite máximo mensal 5.000 (cinco mil) pontos.

**Art. 5º.** Os impostos e taxas, objetos do pagamento da produtividade fiscal, são aqueles definidos pelo Balancete Mensal da Receita publicados pelos sistemas de contabilidade, composto pelas seguintes rubricas:

<b>Cód Receita</b>
1112.50.0.1.00.00.00
1112.50.0.2.00.00.00
1112.50.0.3.00.00.00
1112.50.0.4.00.00.00
1112.52.0.1.00.00.00
1114.51.1.1.00.00.00
1114.51.1.2.00.00.00
1114.51.1.3.00.00.00
1114.51.1.4.00.00.00
1121.01.0.1.00.00.00
1121.01.0.2.00.00.00
1121.01.0.3.00.00.00
1121.01.0.4.00.00.00
1711.52.0.1.01.00.00

**§ 1º.** Os Fiscais de Obras e Posturas, bem como os funcionários administrativos vinculados aos serviços de obras e engenharia, farão jus a produtividade somente sobre as receitas pertinentes a fiscalização de obras, como é o caso:

<b>Receita Tributária</b>
Imposto s/serviços de qualquer natureza – incidente sobre obras e serviços de engenharia.
Taxa de Alvará de licenciamento de obras
Taxa de Alvará de demolição
Taxa de desmembramento e remembramento
Taxa de emissão de habite-se
Taxa de Fiscalização de obras

**§ 2º.** Para os cargos públicos mencionados nos incisos I, II e IV, do artigo 2º desta Lei, não serão computadas para fins de pagamento da produtividade, as receitas dos serviços de engenharia que trata o parágrafo anterior.

**Art. 6º.** A produtividade será devida sempre no mês subsequente ao mês anterior à realização dos serviços tributários.

**Capítulo III**  
**DO VALOR ATRIBUÍDO DA PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 7º.** A Produtividade Fiscal com relação às Atividades e Etapas corresponderá ao resultado de desempenho mensal, apurado por pontuação, de acordo com as atividades e ações descritas nas Tabelas de Apuração de Produtividade, conforme anexos I e II dessa Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

§ 1º - A cada ponto a que se refere o “caput” deste artigo será atribuído o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º - A pontuação máxima para as duas etapas de serviços, não poderá exceder os limites mencionados nos § 1º e 2º, do artigo 4º desta Lei, observado que não serão computados pontos excedentes, não podendo ser reclamados em nenhuma hipótese e nem a qualquer título.

§ 3º - Na etapa individual, quando o trabalho for realizado por mais de uma pessoa, os pontos auferidos serão divididos igualmente entre os seus integrantes.

§ 4º - Os processos fiscais tributários discutidos de forma judicial, a pontuação excedente não terá limite de prazo e será computado para pagamento da Produtividade de acordo com o trânsito em julgado e o valor recolhido aos cofres municipais.

#### **Capítulo IV**

#### **DA APURAÇÃO DA ETAPA SOBRE O INCREMENTO DE RECEITA**

**Art. 8º.** A apuração do pagamento da produtividade fiscal sobre a etapa do incremento da receita será o percentual multiplicado pelo resultado do incremento mensal, conforme tabela do anexo II dessa Lei.

**Parágrafo único.** A apuração que se refere o caput deste artigo será computada pela quantidade de funcionários lotados no Departamento, que estejam desempenhando atividades tributárias.

#### **Capítulo V**

#### **DO FECHAMENTO E DOS LIMITES PARA PAGAMENTO DA PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 9º.** A apuração do pagamento da produtividade fiscal aos funcionários públicos lotados no Departamento de Tributos e Cadastro, será o resultado da soma das etapas mencionadas nos I, II do artigo 3º desta lei.

§ 1º - O valor da produtividade percebida pelos funcionários públicos lotados no Departamento de Tributos e Cadastro, não poderá ser superior:

**I - Fiscal de Tributos Municipal, Auditor Fiscal, Fiscal de Obras e Posturas:** 40% (quarenta por cento) do salário dos Secretários Municipais;

**II – Cargos Administrativos com vínculo efetivo, com atividades vinculadas aos serviços tributários:** 30% (trinta por cento) dos salários dos Secretários Municipais.

**III - Administrativos de livre nomeação, com atividades vinculadas aos serviços tributários:** 20% (vinte por cento) dos salários dos Secretários Municipais.

#### **Capítulo VI**

#### **DA PRODUTIVIDADE FISCAL E DO EFETIVO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 10.** Para os efeitos do disposto neste artigo, não se consideram como efetivo exercício:





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

**I – Os afastamentos decorrentes de:**

- a. Férias;
- b. Moléstia comprovada;
- c. Concedidos pela legislação municipal, sem prejuízo dos vencimentos;
- d. Exercício de mandato eletivo com prejuízo das funções;
- e. Exercício de cargo em sindicato com prejuízo das funções.

**II – As licenças:**

- a. Por acidentes de trabalho ou doença profissional;
- b. Para tratamento de saúde, própria ou dependentes, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;
- c. Especiais, concedidas à funcionária gestante;
- d. Concedidas pela legislação municipal, sem prejuízo dos vencimentos.
- e.

**Capítulo VII**

**DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 11.** Não fará jus ao recebimento da produtividade fiscal:

- I -** O servidor que tiver falta injustificada no período apurado ou que não comparecer no setor para exercício de suas atividades;
- II -** O servidor que deixar de cumprir com os expedientes diários ou as ordens de serviço emitidas pelo encarregado do Departamento de Tributos e Cadastro;
- III -** O servidor que tenha recebido advertência funcional no período apurado;
- IV -** O servidor que não desempenhar função relacionada ao lançamento, fiscalização ou atendimento dos serviços tributários;
- V -** Os servidores lotados na carreira da fiscalização, mas que estejam cedidos para outros órgãos ou setores deste município.

**Capítulo VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O período para a apuração da Produtividade fiscal deverá coincidir com o período para apuração da frequência ao trabalho, determinada pelo Setor de Recursos Humanos, para fins de fechamento do valor da Produtividade Fiscal.

**Art. 13.** Os servidores referidos nesta Lei não farão jus às diárias e/ou horas extras, quando convocados para plantões de finais de semanas, feriados ou dias normais, com a ciência expressa do funcionário convocado ou a critério do encarregado do Departamento de Tributos e Cadastro, em caso de trabalho fora do horário de expediente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

**Art. 14.** As tarefas e serviços serão motivadas por ordem direta do encarregado do Departamento de Tributos e Cadastro, que fará o planejamento dos serviços a serem executados e expedirá “ordem de serviço” para o cumprimento da competência do poder de polícia, devendo tais ordens serem objetivas e definidas com o prazo de conclusão dos trabalhos.

**Art. 15.** No fechamento da arrecadação mensal, o encarregado do Departamento de Tributos e Cadastro poderá expedir avaliação individual dos funcionários públicos que perceberem a Produtividade na arrecadação, medindo-os pelas tarefas executadas pontualmente, desempenho e responsabilidade pela execução, podendo ainda mediante despacho, subtrair os valores percebidos conforme o desempenho realizado por cada servidor.

**Art. 16.** O valor pago da produtividade fiscal integrará a base de cálculo para fins de incidência dos encargos trabalhistas, décimo terceiro salário, abono de férias que será computado pela média dos doze meses do período aquisitivo.

**Parágrafo único.** A Produtividade Fiscal de que trata esta Lei não será computada para efeito de outros adicionais, gratificações ou vantagens de qualquer espécie.

**Art. 17.** Os fiscais e auditores fiscais cadastrados junto à Receita Federal do Brasil, com função específica de fiscalização da malha fina do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o resultado do rateio da Produtividade Fiscal pago aos demais funcionários.

**Art. 18.** O mapa de produtividade fiscal será apresentado pelos servidores, devidamente instruído com relatório dos atos realizados mensalmente, indicando o número dos autos e termos fiscais realizados, bem como das inscrições, cadastros e demais atos realizados.

**Art. 19.** Os funcionários públicos lotados no Departamento de Tributos e Cadastro que já recebem remuneração a título de gratificação ou função gratificada, poderão optar, entre continuar ou aderir a presente lei que Institui a Produtividade Fiscal.

**Art. 20.** Os atos e termos fiscais serão elaborados em formulários, com numeração sequencial, contando ainda com relatórios e demonstrativos anexos e mencionarão o número da Ordem de Serviço.

§ 1º - É vedada a computação de pontos de um mesmo ato para mais de um servidor, salvo se as tarefas forem executadas em conjunto.

§ 2º - É vedado o fracionamento de autos e termos fiscais decorrentes da mesma ação fiscal para fins de pontuação.

§ 3º - Os atos e termos serão realizados individualmente, excetuados os casos determinados pela autoridade superior.

§ 4º - Em caso de ato fiscal decorrente de situação de flagrante, havendo situação que impeça a ação da autoridade fiscal, essa ação deverá ser certificada no ato, devendo ainda ser imediatamente comunicada ao Secretário de Planejamento e Fazenda ou encarregado do Departamento de Tributos e Cadastro.

**Art. 21.** Para a inclusão em folha de pagamento, o mapa de produtividade fiscal deverá ser submetido à auditoria designada pelo Secretário Municipal de Finanças e, na falta desta, à Controladoria Interna do Município.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

**Art. 22.** As despesas, objeto desta Lei, serão custeadas por meio das dotações de pessoal vinculadas à respectiva secretaria de origem dos Fiscais.

**Art. 23.** Eventuais atos e normas que porventura se fizerem necessárias para a regulamentação desta Lei poderão ser realizados por ato privativo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 1795/2015 de 12 de junho de 2015, Lei Complementar Municipal nº 158/2017 de 14 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 de 30 de novembro de 2017 e Lei n. 2036/2021.

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**  
Prefeito do Município de Jardim/MS

**ANEXO I**

**ATIVIDADES ETAPA DE FISCALIZAÇÃO – FISCAIS – AUDITORES TRIBUTÁRIOS**

<b>COD. ATV</b>	<b>PONTOS</b>	<b>DESCRICAÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
01	20	Inspeção <i>in-loco</i> ;
02	5	Verificação da integridade dos dados cadastrais de contribuintes
03	25	Informação, relatório ou parecer fiscal em processos e despachos
04	20	Intimação Fiscal;
05	20	Notificação Fiscal;
06	50	Diligência externa em atendimentos a denúncia;
07	30	Elaboração de parecer técnico, despacho com determinação expressa do encarregado direto;
08	30	Revisão de processo fiscal com instrução, visando o cumprimento de diligência fiscal, junto ao julgador de primeira ou segunda instância, bem como responder consultas;
09	30	Planejamento, execução e elaboração de programa fiscal, calendário fiscal;
10	20	Revisão de lançamento dos impostos e taxas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

11	100	Plantão fiscais por funcionários lotados, por dia, com determinação expressa do encarregado imediato;
12	30	Auto de infração e imposição de multa;
13	50	Apresentações de contra razões;
14	50	Planejamento, estudos, acompanhamento nas elaborações de Leis Tributárias;
15	100	Acompanhamento do valor do adicionado do ICMS;
16	50	Apreensão, por termo e controle da efetiva aplicação;
17	50	Fiscalização de prestador de serviços autônomos – regime tributação fixa;
18	50	Constatação da malha fina do ITR – por processo;
19	50	Análise dos processos fiscais do qual decorra a integralização de capital de pessoa jurídica para pessoa física ou vice-versa – mutações patrimoniais;
20	20	Enquadramento de empresas em opção de regime fiscal tributário;
21	20	Fiscalização das empresas enquadradas no regime do Simples Nacional;
22	20	Fiscalização de empresas enquadradas no regime de estimativa fiscal por mês;
23	30	Demais atos pertinentes à fiscalização não especificados, avaliados pelo encarregado imediato;
24	100	Serviços especiais de levantamento fiscal cujo volume de documento e/ou informações a serem analisados demande dedicação exclusiva do Fiscal e Auditor Fiscal, por mais de 48 horas de trabalho.
25	20	Entrega in-loco de notificações, autuações





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

**ANEXO II**

**DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO COM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SUPORTE EXCLUSIVAS DE ATENDIMENTO VINCULADOS AOS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS**

<b>COD. ATV</b>	<b>PONTOS</b>	<b>DESCRICAÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
01	10	Atendimento as empresas MEI;
02	20	Liberação de Taxas de Licenças;
03	10	Liberação de Notas Fiscais a contribuintes;
04	20	Verificação do fechamento mensal DECLARAÇÃO de serviços tomados e retidos;
05	20	Autorização para as empresas ao acesso ao sistema integrado de Notas Fiscais de Serviços;
06	10	Verificação da integridade dos dados cadastrais de contribuintes
07	20	Revisão de lançamento dos impostos e taxas;
08	10	Controle, levantamento e cadastro de prestador de serviços autônomos – regime tributação fixa;
09	20	Atualização cadastral dos contribuintes se for o caso “in-loco”;
10	10	Enquadramento de empresas em opção de regime fiscal tributário;
11	20	Entrega in-loco de notificações, autuações;
12	20	Atualização cadastral – CPF – CNPJ, endereços;
13	20	Instruir os processos de cobrança da Dívida Ativa;
14	20	Conferir, organizar, atualizar as CDAS para envio ao Protesto;
15	20	Enviar as CDAS para protesto, a cada 10 unidade;

**ANEXO III**

**ATIVIDADES ETAPA DE FISCALIZAÇÃO – FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS**

<b>COD. ATV</b>	<b>PONTOS</b>	<b>DESCRICAÇÃO DAS ATIVIDADES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>
01	20	Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela prefeitura;
02	30	Embargar obras clandestinas e as em desacordo com o projeto de implantação de loteamentos e iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada;
03	30	Embargar fossas sépticas que estão em desacordo com a legislação vigente;
04	20	Realizar vistorias para reavaliação de área edificada para cobrança de IPTU, impostos e outros;





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

05	20	Notificações;
06	20	Autos de infração pessoalmente;
07	10	Auto de infração por AR;
08	20	Fiscalizar e autuar, quando for o caso, obras e irregularidades encontradas nos logradouros públicos;
09	20	Realizar vistoria final para concessão do habite-se;
10	30	Apuração de denúncias a qualquer tipo de normas fixadas por lei;
11	50	Examinar processos emitindo pareceres;
12	30	Instruir processos de autuações em todas as suas fases
13	30	A execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas
14	50	Plantão Fiscal
<b>COD. ATV</b>	<b>PONTOS</b>	<b>DESCRICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO POSTURAS</b>
01	20	Fiscalizar funcionamento e horário da indústria, comércio e prestação de serviços, com o devido laudo de vistoria;
02	20	Fiscalizar o comércio ambulante em geral, exigindo a exibição da respectiva licença atualizada, com a notificação de regularidade ou irregularidade assinada pelo ambulante;
03	30	Fiscalizar, notificar, intimar e autuar quanto à exigência de construção de muros e calçadas em vias e logradouros públicos, dotados de meio-fio e pavimentação, observadas as normas em vigor;
04	30	Conceder licenciamento para instalação de parques de diversões, circos e similares;
05	20	Notificações;
06	30	Auto de infração pessoalmente;
07	20	Auto de infração por AR;
08	20	Apurar a responsabilidade pela distribuição ou apresentação de publicidade não autorizada;
09	30	Proceder à apreensão de mercadorias colocadas à venda sem licença;
10	30	Fiscalizar quanto à colocação de materiais de construção, entulhos, máquinas, veículos e equipamentos de obras em passeios, vias e logradouros públicos;
11	30	Proibir o despejo sobre logradouros públicos de águas de lavagem de roupas, de tanques e pias de residências ou de estabelecimentos em geral;
12	30	Proibir através de notificação a colocação de cartazes em postes de iluminação, paredes, tapumes ou em locais sem a necessária licença prévia da prefeitura;
13	30	Instruir processos de autuações em todas as suas fases;
14	50	Apuração de denúncias quanto as irregularidades no âmbito do perímetro urbano;
15	20	Examinar processos emitindo pareceres;





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

16	20	A execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas;
----	----	--

**ANEXO IV**

**MAPA DE ATIVIDADES SERVIÇOS DA PRODUTIVIDADE FISCAL**  
**ATIVIDADES ETAPA DE INCREMENTO DA RECEITA - FORMA DE RATEIO**

<b>Item</b>	<b>Percentual de Incremento da Receita Tributária</b>	<b>Equivalência em Pontos</b>
1	Até 2,5% de Incremento da Arrecadação	1.500 pontos
2	De 2.5% a 5% de Incremento da Arrecadação	2.000 pontos
3	De 5% a 10% de Incremento da Arrecadação	2.500 pontos
4	De 10% a 20% de incremento de Arrecadação	3.000 pontos
5	De 20% a 30% de incremento de Arrecadação	3.500 pontos
6	De 30% a 40% de incremento de Arrecadação	4.000 pontos
7	De 40% a 50% de incremento de Arrecadação	5.000 pontos

JARDIM/MS, 30 de Maio de 2025

---

Ver. Tereza Moreira - presidente  
Presidente(a)

